



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 487 de 10 de setembro de 2015

Altera a Lei Complementar nº 291/2008 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Barroquinha e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 28 da Lei 291/08, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, nos seguintes termos:

“art. 28 A remoção é o deslocamento do servidor público, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, nos seguintes termos:

I – a pedido do servidor, havendo cargo vago, que ocorrerá por requerimento escrito deste, atendendo a necessidade e interesse público.

II – a pedido de servidores por permuta, sendo este, a troca do local do exercício laboral entre dois servidores que se comprometam, reciprocamente, a assumir as atividades desempenhadas, devendo os agentes portarem perfis de qualificação equivalentes e sempre será a critério da administração.

III – de ofício a critério da administração, sendo este, a mudança de local de exercício laboral por necessidade e interesse público, devendo a administração instaurar procedimento administrativo para a remoção do servidor, especificando o fato que a justifique.

§ 1º. O processo de escolha do servidor, priorizará os ocupantes de cargos efetivos e levará em consideração a seguinte ordem de preferência;

I - Não havendo servidor público interessado na remoção, observar-se-á os seguintes requisitos:

a) menor tempo de serviço no cargo;

- b) menor tempo de serviço público;
- c) menor idade.

II - Havendo mais de um servidor público interessado na remoção, observar-se-á os seguintes requisitos:

- a) maior tempo de serviço no cargo;
- b) maior tempo de serviço público;
- c) maior idade.

§ 2º Havendo empate, em ambos os casos, realizar-se-á sorteio.”

§ 3º O servidor público concursado que requerer a remoção, a pedido ou por permuta, para outra área, nesta fica lotado, renunciando a anterior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, em 10 de setembro de 2015.

Teresinha Maria Cerqueira Lima Gomes

TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES

Prefeita Municipal